

ATA EXTRAORDINÁRIA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

Aos 19(dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2017, às 15h:30min., com observância às disposições contidas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93, reuniu-se a Comissão de Licitação para concluir a fase de habilitação iniciada na sessão realizada em 18/09/2017, a qual teve que ser suspensa para realização de diligência junto ao Departamento Jurídico, conforme relatamos a seguir.

As empresas SERVULO CONSTRUÇÕES E ESTRUTURA METÁLICA LTDA-EPP, COIMA-CONSTRUTORA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA, CONSIL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA-EPP, HORIZONTES EMPREENDIMENTOS LTDA e SEMO CONSTRUTORA LTDA não apresentaram a ART devidamente registrada no CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante.

Embora ausente a documentação acima descrita, as licitantes alegaram que apresentaram o atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional, e que por serem tais documentos atrelados, deve ser declarada sua habilitação.

Consta no edital:

**“5.3.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:**

[...]

**b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.**



**b.1) A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.**

**c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.**


Realizada diligência junto ao Departamento Jurídico para verificação das alegações das licitantes, constatou-se que o edital é claro ao exigir para habilitação na presente TP a apresentação dos documentos descritos nas alíneas 'b', 'b.1' e 'c', dentre outros contidos na cláusula 5.3.2.

Nota-se que os referidos documentos são distintos, não havendo no instrumento convocatório nenhuma ressalva que possibilite aos licitantes substituir um documento pelo outro, por isso, para comprovar sua qualificação técnica o licitante deveria apresentar tanto sua qualificação técnico-operacional quanto sua qualificação técnico-profissional.

Esclareçamos as diferenças entre tais qualificações.

A capacitação técnico-profissional implica na comprovação de que os licitantes possuem responsáveis técnicos experientes na execução do objeto similar àquele que está sendo licitado. Neste caso, a experiência a ser comprovada não é da empresa licitante, mas do profissional que atuará como responsável técnico na execução do contrato.

Quanto à capacitação técnico-operacional, verificar-se-á a qualificação da empresa licitante, ou seja, se o complexo empresarial é capaz de realizar empreendimento com características similares ao que se está licitando.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

Destaca-se a legalidade da exigência de ambas exigências no edital, conforme o Egrégio Tribunal de Contas da União posicionou-se:

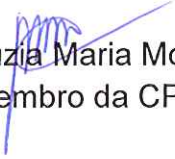
*“Habilitação. Qualificação técnica. Capacitação técnico-profissional. Capacitação técnico-operacional. Concorrência. **A estabilidade do futuro contrato pode ser garantida com a exigência de atestados de capacitação técnico-profissional aliada ao estabelecimento de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93.** (TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564). (GN)*

Pelo exposto, declaro a inabilitação das empresas SERVULO CONSTRUÇÕES E ESTRUTURA METÁLICA LTDA-EPP, COIMA - CONSTRUTORA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE LTDA, CONSIL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA-EPP, HORIZONTES EMPREENDIMENTOS LTDA e SEMO CONSTRUTORA LTDA pelo descumprimento da cláusula 5.3.2, alínea ‘b’ do edital e habilitada a empresa CONSTRUTORA CARDOSO FARIA LTDA por apresentar a documentação em conformidade com o edital.

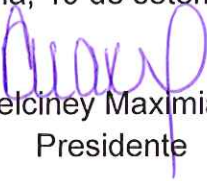
A Comissão, em cumprimento ao art. 109 da Lei nº 8.666/93, aguardará o prazo recursal da fase de habilitação. Transcorrido o prazo, será agendada a data para realização da sessão para julgamento abertura e julgamento das propostas.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

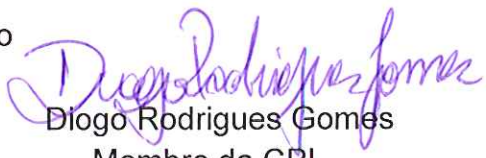
Prefeitura de Rio Acima, 19 de setembro de 2017.



Luzia Maria Moreira  
Membro da CPL



Nelciney Maximiano  
Presidente



Diogo Rodrigues Gomes  
Membro da CPL